



**ANEXO DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 047/2011
 SUPRAM NM – DOCUMENTO 0776113/2012 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11771/2011/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia		

EMPREENDEDOR: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	CNPJ: 00.292.081/0001-40	
EMPREENDIMENTO: Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos	CNPJ: 00.292.081/0001-40	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA		
(DATUM): LAT/Y 16° 48' 32,88"	LONG/X 43° 44' 43,92"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Mimoso	
	SUB-BACIA: Rio Mimoso	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Verde Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	5
E-03-08-5	- Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectante ou biológicos) E-03-08-5;	
E-03-09-3	- Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do gestor – Reinaldo Miranda Fonseca -Analista Ambiental	Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 615025 -4	
Nome do Analista – Rodrigo Ribeiro Rodrigues - Analista Ambiental		
Nome do Analista – José Aparecido Alves Barbosa - Analista Ambiental		
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Diretor(a) Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Nome do Diretor de Controle Processual – Yuri Rafael O. Trovão - Diretor(a) de Controle Processual		
	Rafael Cordeiro de Lima Mori Analista Ambiental-Jurídico SUPRAM/NM - MASP 1132464-7	

Avenida José Corrêa Machado, S/Nº – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
 Cep:39.401.832 Tel.: 38 3224-7500



1. Introdução

O Parecer Único nº 0047/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 11771/2011/001/2011, do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, na fase de Licença Prévia, foi levado à 90ª Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 13/11/2012, obtendo o certificado para Licença Prévia nº 311/2012 para atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, sob código E-03-07-70, conforme DN 74/04, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 17, e alteração de prazo da condicionante de nº 16, contida no Parecer Único nº 0047/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R338073/2013 e Protocolo SIAM nº R338075/2013), datados de 11/01/2013, solicitou alteração da condicionante nº 17 e prorrogação do prazo da condicionante de nº 16, contida no Parecer Único nº 0047/2011 da Licença Prévia nº 311/2012, no que tange o Processo nº 11771/2011/001/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	60 dias	LP
17	Realizar um diagnóstico, com ênfase nos aspectos socioeconômicos, referente aos impactos do empreendimento na população de catadores de lixo e na população do entorno da CTRS, com proposição de medidas para inseri-los na logística de coleta da empresa e/ou mitigar todos os possíveis impactos negativos incidentes nas duas populações.	Na Formalização da LI	LP

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para a alteração do prazo da condicionante de nº 16, o empreendedor justifica pela necessidade do órgão ambiental – SUPRAM NM, analisar as autorizações das perfurações dos poços para monitoramento conforme processos SIAM, descritos abaixo:

Avenida José Corrêa Machado, S/Nº – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG,
Cep:39.401.832 Tel.: 38 3224-7500

☺
/s



Processos Cadastrados

Processo	Descrição	CNPJ	DATA	SITUAÇÃO	Data de Conclusão	Data de Emissão
Licenciamento EAM (LP)	Tratamento e ou disposi...	11771201130012011	401830/2011	LICENÇA CONCEDIDA	22/08/2011	12/11/2012
Outorga	CAPTACÃO DE ÁGUA SUBTERR...	032372012	353897/2012	CADASTRO EFETIVADO	16/05/2012	12/07/2012
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE A...	022362012	353897/2012	CADASTRO EFETIVADO	16/05/2012	16/05/2012
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018992013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018192013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018112013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018122013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018132013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018972013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018962013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	
- Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	018982013	100462/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	07/02/2013	

Prezado Senhor,

A **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, à Avenida da Praia, 100 – Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar a esta Superintendência, a prorrogação de prazo para atendimento à condicionante 16 (dezesseis) da licença supracitada, por mais 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Regional Caraa 11/01/2013 16:32 - 0338075/2013

Para a alteração da condicionante de nº 17 o empreendedor justifica:

Prezado Senhor,

A **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**; pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Betim/MG, à Avenida da Praia, 100 – Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar alteração na redação de texto da condicionante nº 17 da Licença Ambiental em referência sobre o empreendimento *Viasolo - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos*.

DOS FATOS

A condicionante nº 17 da Licença Prévia 311/2012 NM foi proferida pelo Conselheiro do COPAM da URC/NM, Exmo. Sr. Guilherme Roedel Fernandes Silva à SUPRAM/NM em 13 de novembro de 2012, após reunião de solicitação de vista ao processo de licenciamento ambiental da VIASOLO pelos Órgãos IBAMA, FIEMG, SEDRU, SEMMA, OVIVE e MP.

O texto em formato original tem a seguinte redação:

**Realizar um diagnóstico, com ênfase nos aspectos socioeconômicos, referentes aos impactos do empreendimento na população de catadores de lixo e na população do entorno da CTRS, com*



proposição de medidas para inseri-las na logística da empresa e/ou mitigar todos os possíveis impactos negativos incidentes nas duas populações."

A VIASOLO em seu processo de licenciamento ambiental, na fase de solicitação de licença prévia, realizou estudos para verificar a real situação da limpeza urbana no município de Montes Claros/MG.

Verificou-se a inexistência de "Catadores de Lixo" no atendimento municipal desde que ocorreu a terceirização dos serviços de limpeza urbana, ora licitados pela Prefeitura.

Em novembro de 2011 foi realizado, pela empresa Dagda Consultoria e Treinamentos, estudo social na área rural abrangida pelo empreendimento, permitindo identificar as demandas sociais, culturais e econômicas.

Esse estudo foi ampliado em maio de 2012, em atendimento à informação complementar n.º 07, contida no Ofício n.º 073/2012 SUPRAM NM, de 10 de fevereiro de 2012, abrangendo a população residente ao longo do Rio Mimoso, entre o empreendimento e o Rio Verde Grande.

Apesar disso, a VIASOLO tem a responsabilidade de acompanhar e mitigar os impactos causados pela futura instalação e operação do seu empreendimento, mantendo a sustentabilidade dos seus valores.

Em relação à comunidade do entorno ao empreendimento, a VIASOLO fará processo seletivo e capacitação de pessoas, e incluirá os aprovados em seu quadro de funcionários, neste novo empreendimento.

Portanto, a VIASOLO, a partir dos fatos elencados acima, solicita a este Órgão a mudança da redação do texto da condicionante n.º 17 da Licença Prévia 311/2012 NM, sendo sugerido o seguinte texto:


"Apresentar plano de trabalho para seleção e inclusão de membros da população do entorno do CTRS, como proposição de medidas mitigadoras



dos possíveis impactos negativos resultantes da implantação do empreendimento."

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação de V.Sª. e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Frederico Zago Valente
Coordenador de Projeto



2.2. Parecer da Supram Norte de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar as solicitações do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante n.º 17 e prorrogação do prazo para atendimento da condicionante de n.º 16, contidas no Parecer Único n.º 047/2011, no tocante as condicionantes de n.º 16 e 17 para cumprimento por mais 60 (sessenta) dias para condicionante de n.º 16; contados a partir de 13/01/2013 quanto venceu o primeiro prazo estipulado. Tendo em vista os motivos expostos pelo empreendedor.

Segue a transcrição da condicionante n.º 16 com o novo prazo e do novo texto da condicionante de n.º 17 sugerido:

16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	120 dias	LP
17	Apresentar plano de trabalho para seleção e inclusão de membros da população do entorno da CTRS, como proposição de medidas mitigadoras dos possíveis impactos negativos resultantes da implantação do empreendimento.	Na Formalização da LI	LP

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º 047/2011 estão dentro do prazo para serem cumpridas tendo como base a data dos protocolos das solicitações de alteração/prorrogação das condicionantes em questão (11/01/2013).

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento das solicitações de alteração do texto da condicionante de n.º 17 e prorrogação por mais 60 dias do prazo para cumprimento da condicionante n.º 16, descrita no Parecer Único n.º 047/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental - Licença Prévia n.º 311/2012' do empreendimento **Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos**, sob Processo Administrativo Copam n.º 11771/2011/001/2011, para atividade de **Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos**.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte Minas.